ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2962 DE 04 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONSULTORIA LEGISLATIVA DO GABINETE DO PREFEITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica criada a Consultoria Legislativa do Gabinete do Prefeito, com as prerrogativas de secretários municipal, agente político auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo, com 1 Cargo de Consultor Legislativo simbologia nível APM, e terá as seguintes atribuições:
- I A Consultoria Legislativa é órgão de consultoria e assessoramento institucional do prefeito, pautando-se, pelo caráter técnico-legislativo em suas manifestações;
- II Sugerir ao prefeito alternativas para a ação do executivo, visando a adequação das Leis aos comandos superiores;
- III Elaborar minutas de decretos, proposições e projetos de Lei ou adequá-las à técnica legislativa;
- IV Realizar estudos e atender a consultas sobre assuntos estritamente vinculados ao exercício das atividades do Poder Executivo na construção de Leis e atos normativos;
- IV Redigir minutas de pronunciamentos do Prefeito destinadas à participação em reuniões e atividades oficiais:
- VI Atender às necessidades de consultoria ou assessoramento do gabinete do prefeito em matérias que envolvam o Poder Legislativo Municipal;
- VII Executar trabalhos que lhe forem solicitados pelo Prefeito;
- VIII Elaborar normas de âmbito interno e recomendações com vistas ao desempenho de suas atividades e ao aperfeiçoamento da técnica na elaboração das Leis e atos normativos;
- IX Desenvolver, integrar ou acessar bases de dados e sistemas de pesquisa e informação relacionados com os Núcleos Temáticos de Consultoria e Assessoramento, visando atualização das normas, com o fito de integrar o Município a atualidade da legislação;
- X Organizar e manter cadastro ou compartilhar arquivos de dados sobre pessoas Praça Nilo Peçanha nº 07 - Centro - Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Gabinete do Presidente

físicas e jurídicas credenciadas a prestar consultoria especializada, para eventual contratação pelo Município;

X - Participar do planejamento das atividades de aprimoramento técnico-profissional e científico do corpo de servidores do gabinete.

Parágrafo Único - Em razão da criação da Consultoria observada no caput, fica cancelado o cargo de Consultor Legislativo até então existente na Administração Pública do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 2018.

0

Mensagem nº 002/GP/2018 Projeto de lei nº 009/GP/2018 Autor: Executivo Municipal